

REGIMENTO INTERNO

DA AGEPOL - ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO

Art. 1º - O Presente Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, regerá as atividades da Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal - AGEPOL, em consonância com o Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia sete (7) de janeiro (1) do ano de dois mil e quatro (2004).

Art. 2º - Compete ao Conselho Diretor promover as modificações no Regimento Interno, visando adequá-lo às necessidades que a ocasião exigir, as quais somente produzirão seus efeitos após aprovação em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - A Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal - AGEPOL, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, de caráter eminentemente assistencial, cultural, educacional, habitacional, esportivo, filantrópico, representativo, apolítico-partidário e/ou religioso, com foro e sede em Brasília . DF.

Art. 4º - A AGEPOL é constituída pelos servidores ativos e inativos dos quadros das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, do quadro de Apoio da Polícia Civil do Distrito Federal, e pensionistas.

Art. 5º - Fundada em 23 de abril de 1979, a Associação rege-se pelo Estatuto, que se encontra registrado em cartório, por este Regimento Interno e pelos demais regulamentos instituídos pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA AGEPOL

Art. 6º - A AGEPOL será administrada por uma Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor do Departamento Administrativo, Diretor do Departamento de Comunicação Social, Diretor do Departamento de Assistência Social, Diretor do Departamento Cultural, Esportivo e Recreativo, Diretor do Departamento de Assistência Jurídica, Diretor do Departamento de Representações Seccionais e Diretor do Departamento de Assistência ao Aposentado e Pensionista, cujas atribuições estão previstas nos artigos 37 a 48 do Estatuto Social.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA AGEPOL

Art. 7º - São órgãos administrativos da AGEPOL:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comissão de Ética.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 8º - O Conselho Diretor exercerá a administração da entidade e será composto pelo Diretores Presidente, Vice-presidente, Secretário-geral, Diretor Financeiro, Diretor do Departamento Administrativo, Diretor do Departamento de Assistência Social, Diretor do Departamento Cultural, Esportivo e Recreativo, Diretor do Departamento de Assistência Jurídica, Diretor do Departamento de

Representações Seccionais, e Diretor do Departamento de Assistência ao Aposentado e Pensionista.

Art. 9º - São atribuições do Conselho Diretor:

- I - Determinar a cobrança judicial de devedor inadimplente para com a AGEPOL;
- II - Conservar-se atento a todas as questões referentes à economia e à vida da entidade;
- III - Resolver os casos omissos no presente Estatuto ou aqueles que, por força da contingência da época ou da situação, não se enquadrem nos termos deste Estatuto e sejam de interesse social;
- IV . Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização administrativa dos atos do Conselho Diretor, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reeleito.

Art. 11 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Tomar conhecimento de todas as deliberações administrativas e funcionais do Conselho Diretor;
- II - Autorizar a alienação de bens do patrimônio da Associação, exceto os imóveis;
- III - Deliberar sobre os benefícios, quando solicitado seu parecer pelo Conselho Diretor;
- IV - Conhecer os assuntos relevantes de interesse da AGEPOL apresentados pelo Conselho Diretor, e sobre eles emitir parecer;
- V - Examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da Associação e o estado do caixa, devendo os administradores prestar as informações solicitadas;
- VI - Examinar os balancetes para conhecimento da Assembléia Geral;
- VII - Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à associação;
- VIII - Convocar assembléia se a diretoria retardar, por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual, ou se ocorrer motivos graves e urgentes.

Art. 12 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, e por solicitação do Conselho Diretor, em qualquer tempo, lavrando-se sempre ata das deliberações.

Art. 13 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos pelos respectivos suplentes.

Art. 14 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - Presidir as reuniões do Conselho Fiscal tendo voto de desempate;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

III - Lavrar em livro próprio de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos no inciso V do artigo 11;

IV - Lavrar no mesmo livro e apresentar à assembléia anual parecer sobre o balanço anual da associação.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 15 - A Comissão de Ética será composta de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos dentre os conselheiros, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser reeleito.

§ 1º - À Comissão de Ética compete avaliar o procedimento dos associados, emitindo parecer.

§ 2º - A avaliação será de ofício ou a requerimento do associado que tiver conhecimento de infringência do Código de Ética.

Art. 16 - O Código de Ética, a qualquer tempo, poderá ser revisto e alterado mediante aprovação da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, entrando em vigor a alteração 15 (quinze) dias após sua publicação no Boletim Informativo da AGEPOL.

Art. 17 - A partir do parecer da Comissão de Ética, poderá o Conselho Diretor adotar medidas punitivas ou de defesa do sócio.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA AGEPOL

SUBSEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 - A Presidência da Associação funciona junto à Secretaria da AGEPOL.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 - Na Secretaria da AGEPOL o associado pode requerer benefícios, pleitear a utilização de convênios, receber ou dar informações e relacionar-se com a instituição para cumprimento de seus deveres e direitos de associado.

Art. 20 - Além dos funcionários da Associação, haverá sempre na Secretaria da Associação um ou mais Diretores, para responsabilizar-se pelo expediente e atendimento aos associados.

SUBSEÇÃO III

DA TESOUREARIA DA AGEPOL

Art. 21 - A Tesouraria da AGEPOL funcionará junto à Secretaria, podendo, também instalar escritório na Sede Social.

SUBSEÇÃO IV

DA SEDE SOCIAL

Art. 22 - A Sede Social da AGEPOL funcionará no SCES Trecho 2, Lotes 2/19, Brasília-DF, onde serão desenvolvidas atividades pedagógicas, recreativas, esportivas, de lazer e entretenimento.

Art. 23 - A administração da Sede Social ficará a cargo de dois diretores indicados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - Na Sede Social funcionarão os Departamentos Administrativo, Cultural, Esportivo e Recreativo, cujas atribuições e metas de trabalho são reguladas pela Diretoria.

Art. 24 - O associado, e seus dependentes, só poderão ingressar na Sede Social mediante a apresentação da Carteira de associado, fornecida pela AGEPOL.

Art. 25 - O associado poderá convidar pessoas de seu relacionamento para acompanhá-lo na Sede Social, mediante convite fornecido na Secretaria da AGEPOL.

§ 1º - O associado responsabiliza-se integralmente pela conduta e o comportamento do seu convidado.

§ 2º - Será penalizado o convidado que apresentar conduta inadequada bem como o associado responsável pelo convidado de acordo com as penas previstas neste regimento.

§ 3º - O associado terá direito a quatro (04) convites por mês gratuitamente a ser retirado na Secretaria da Associação, acima desse número será cobrado um valor por convite a ser determinado pela Diretoria da AGEPOL.

§ 4º - Apenas o Diretor de Dia e/ou os Diretores da AGEPOL poderão autorizar a entrada de convidados além do número estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 26 - O uso das churrasqueiras e das piscinas serão disciplinados por regulamento próprio a cargo do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 27 - A Associação será representada em juízo, ou fora dele, por seu Presidente ou substituto legal, conforme previsto nos artigos 37 XIX, 38, 39 e 40 do Estatuto Social.

Art. 28 - Os sócios não respondem pelos atos praticados ou encargos assumidos pela Diretoria, no exercício de suas atividades, em nome da AGEPOL.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

Art. 29 - O quadro social da AGEPOL é constituído das seguintes categorias:

- I - Sócios Fundadores;
- II - Sócios Efetivos;
- III - Sócios Pensionistas.
- IV - Sócios Contribuinte

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a lista de presença da reunião do dia 23 de abril de 1979, realizada com a finalidade de discutir e traçar as diretrizes básicas à fundação da Associação, bem como os admitidos até 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro estatuto.

§ 2º - São sócios efetivos os policiais civis ativos e inativos e os funcionários da carreira de apoio, admitidos no quadro social após o prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º - São sócios pensionistas, o cônjuge ou os filhos do sócio fundador ou efetivo falecido, desde que desejem continuar contribuindo mensalmente para a AGEPOL.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Art. 30 - Para associar-se, o candidato deve dirigir-se à Secretaria da AGEPOL, fornecer seus dados pessoais, cópia de documentos de identificação, comprovante de residência, contracheque, certidões de casamento e de nascimento dos

dependentes, caso houver, e uma fotografia para o arquivo, e retirar a de Carteira de Associado.

Art. 31 - Os associados serão admitidos através do preenchimento da proposta de filiação e assinatura da autorização para desconto em folha de pagamento, da jóia, da mensalidade e eventuais contribuições extras.

§ 1º - Considerar-se-á a data de admissão como a data em que for efetuado o primeiro desconto em folha.

§ 2º - Somente serão admitidos como sócios efetivos os servidores integrantes dos quadros das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal e do quadro de Apoio da Polícia Civil do Distrito Federal, ativos e inativos, que se enquadrem no Artigo 2º do Estatuto.

§ 3º - A admissão de sócio pensionista depende de requerimento do interessado ou de seu representante legal ao Conselho Diretor, que deliberará na reunião seguinte ao protocolo do requerimento, prorrogando-se os direitos dos dependentes através da inscrição do extinto, até a votação do requerimento pelo Conselho Diretor.

SUBSECÃO I

DOS DEPENDENTES

Art. 32 - São considerados dependentes dos Sócios:

I - cônjuges e assemelhados;

II - filhos e filhas menores de 18 anos;

III - filhos e filhas maiores de 18 anos e menores de 24 anos, no caso de estudante de ensino superior com comprovante de escolaridade fornecido pela instituição de ensino na qual o pretenso dependente esteja matriculado.

IV - dependentes economicamente, mediante comprovação, em linha reta, até o quarto grau de afinidade.

SUBSECÃO II

DA JÓIA

Art. 33 - Para admissão aos quadros de sócio o interessado terá que pagar uma jóia correspondente a 05 (cinco) mensalidades, conforme previsto no Artigo 5º do Estatuto.

Art. 34 - Para retornar aos quadros da Associação aquele que voluntariamente se desassociar terá que pagar uma taxa de readmissão correspondente a 01 (uma) mensalidade.

I - Se o motivo da desassociação for em virtude de taxa extra existente no momento, para retornar aos quadros o interessado terá também que arcar com esta, além da taxa de readmissão.

Art. 35 - A forma de pagamento da taxa de ingresso, da taxa de reingresso e da taxa extra, poderá, a requerimento do interessado, ser estabelecida pelo Conselho Diretor, em parcelas mensais, que serão cobradas juntamente com a mensalidade.

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO

Art. 36 - Será excluído do quadro de sócio aquele que for demitido da Polícia Civil, ou condenado, após trânsito em julgado, cuja condenação implique na perda do cargo, ou que seja apenado com eliminação do quadro social, pelo Conselho de Ética em procedimento próprio.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 37 - São direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado;
- II - Participar das assembléias;
- III - Gozar dos benefícios da AGEPOL;

IV - Frequentar as sedes da Associação e participar dos eventos por ela promovidos;

V - Propor sugestões de interesse da AGEPOL;

VI - Convocar assembleia para decidir sobre o recurso previsto no parágrafo-único do artigo 27;

VII - Convocar Assembleia Extraordinária mediante o requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo-único - Os direitos expressos nos incisos I, II, III, VI e VII deste artigo são privativos dos sócios fundadores e efetivos, desde que tenham cumprido os períodos de carência para admissão e readmissão, sendo conferido aos sócios pensionistas os previstos nos incisos III, IV e V.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 38 - São deveres dos sócios:

I - Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções do Conselho Diretor e acatar as deliberações da AGEPOL;

II - Empenhar-se para a AGEPOL atingir seus fins, elevar seu conceito e progredir continuamente;

III - Pagar pontualmente as contribuições e dívidas contraídas para com a AGEPOL ou por seu intermédio;

IV - Desempenhar com zelo e dedicação os cargos, missões ou serviços que lhe forem confiados;

V - Zelar pelo patrimônio da AGEPOL;

VI - Zelar pela dignidade e o bom nome da entidade;

VII - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

VIII - Respeitar os Diretores no exercício de suas funções.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES

Art. 39 - As penalidades a serem aplicadas, de acordo com o Artigo 16 do Estatuto, serão precedidas de sindicância preliminar, obedecendo-se o seguinte critério:

A - Advertência:

I - Para aplicação da pena de advertência, o presidente do Conselho Diretor ouvirá as partes e, se julgar ter o sócio cometido alguma das infrações previstas no § 1º do Artigo 16 do Estatuto Social, a aplicará na forma prevista.

B - Suspensão:

I - A aplicação da pena de suspensão será precedida de sindicância a cargo da Comissão de Ética, realizada dentro de 30 (trinta) dias após a cientificação da infração.

Parágrafo-único - No prazo determinado a Comissão de Ética deverá emitir parecer que definirá se o associado cometeu alguma das infrações previstas no § 2º do Artigo 16 do Estatuto, da qual é acusado, remetendo a sindicância ao Presidente do Conselho Diretor para julgamento e aplicação da sanção na forma prevista.

C - Eliminação do Quadro Social:

I - Para aplicação dessa pena, a comunicação da infração prevista no § 3º do Artigo 16 do Estatuto será encaminhada à Comissão de Ética que terá prazo de 30 (trinta) dias para sindicância, renovável por igual período, se justificada a não complementação.

II - Será assegurado ao associado ampla defesa, salvo quando automática (Artigos 9º e 10 do Estatuto), obedecendo-se ao previsto nos §§ 1º ao 6º do Artigo 17 do Estatuto.

D - Destituição do Cargo de Diretor:

I - O Diretor que, sem motivo justo, faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) alternadas, será destituído do cargo conforme § 4º e seus incisos do Artigo 16 do Estatuto.

II - Assumirá o cargo do diretor destituído o substituto eleito.

III - Para o cargo vago de Diretor Substituto o Conselho Diretor indicará um associado, de preferência que tenha conhecimento técnico na área.

E - Cassação de Mandado de Diretor:

I - A cassação de mandado de diretor fica a cargo da Assembléia Geral convocada a requerimento de sócio fundador ou efetivo, para esse fim, com as justificativas necessárias, de acordo com o Artigo 30 do Estatuto.

II - Para cumprimento dos incisos III e IV do Artigo 30 do Estatuto a assembléia será convocada no menor prazo possível.

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS DAS PENALIDADES

Art. 40 - Caberá recurso das sanções aplicadas no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Diretor devendo o recurso apresentar fatos novos, não conhecidos durante a sindicância pré-punitiva.

Parágrafo-único - Sendo indeferido o pedido de reconsideração o associado, em igual prazo poderá recorrer à Assembléia Geral, devendo para tanto requerer ao Presidente do Conselho Diretor, tal medida, de acordo com o inciso V do Artigo 28.

SEÇÃO VI

DOS BENEFÍCIOS EM GERAL

Art. 41 - Aos associados ou aos seus dependentes conceder-se-ão os seguintes benefícios:

- I . Auxílio Funeral;
- II . Auxílio Natalidade;
- III . Auxílio Enfermidade;
- IV - Assistência Jurídica;
- III - Outros benefícios.

Art. 42 Para a cobertura das despesas com os benefícios previstos no artigo anterior, será mantido o Fundo Geral de Benefícios, no valor correspondente a 3% (três por cento) da arrecadação com mensalidades, depositado em conta separada, e administrado pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Os valores dos benefícios poderão ser alterados pelo Conselho Diretor;

§ 2º - O direito aos benefícios prescreve em dois (02) meses da data do evento;

§ 3º - A comprovação do estado de necessidade do sócio carente do Auxílio-Enfermidade, será feita mediante parecer escrito, assinado por uma comissão de três (03) membros do Conselho Diretor, designados pelo Presidente.

SUBSEÇÃO I

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 43 O Auxílio Funeral será pago mediante a apresentação do Atestado de Óbito do associado falecido ou do seu dependente, no valor equivalente a dois salários mínimos vigente no país.

§ 1º - Para a concessão do auxílio deve o requerente fazer prova do óbito, bem como do grau de parentesco.

§ 2º - O auxílio será pago unicamente a beneficiário que conste, como tal, dos assentamentos do sócio, anterior à data do falecimento.

Art. 44 - Poderá a AGEPOL fornecer Assistência Alimentar Básica ao beneficiário declarado, no ato da inscrição, nos três (03) primeiros meses seguintes ao óbito do associado, se o necessitar.

§ 1º - Ao Departamento de Assistência Social compete a sindicância que emitirá parecer da necessidade da família do associado, não podendo ultrapassar 10 (dez) valores mensalidades, por mês, o auxílio concedido.

§ 2º - O DAS em sua sindicância, deve estabelecer o quantum a ser concedido, podendo ainda, o auxílio ser dado em forma de gêneros de primeira necessidade, ou outra forma a suprir a necessidade de momento da família enlutada.

SUBSEÇÃO II

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 45 - O Auxílio-Natalidade será pago mediante a apresentação da Certidão de Nascimento, à base de um salário- mínimo vigente no país;

Art. 46 - Na hipótese de parto múltiplo o valor será acrescido de 50% para cada nascituro.

SUBSEÇÃO III

DO AUXÍLIO ENFERMIDADE

Art. 47 - Auxílio-Enfermidade será pago ao sócio em gozo de licença de saúde, impossibilitado de trabalhar, para aquisição de medicamentos, no valor equivalente a um salário-mínimo vigente no país.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 48 -O patrimônio da AGEPOL, constituído de bens móveis e imóveis, das mensalidades e por saldos de receitas diversas, será administrado pelo Conselho Diretor, de acordo com suas atribuições.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis, serão registrados em livro próprio, ficando sua utilização, distribuição e ocupação a critério do Departamento Administrativo, ouvido o Presidente do Conselho Diretor.

§ 2º - O Departamento Administrativo fornecerá aos demais Departamentos os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

§ 3º - Os saldos de receitas diversas serão controlados pela Diretoria Financeira, que fornecerá as dotações orçamentárias aos demais Departamentos, sempre autorizados pelo Presidente do Conselho Diretor.

§ 4º - A alienação de qualquer bem patrimonial móvel da AGEPOL somente será permitida após parecer favorável do Conselho Fiscal, de conformidade com o inciso II do Artigo 50 do Estatuto.

§ 5º - A aquisição, alienação ou gravame de bem patrimonial imóvel da AGEPOL somente poderá ocorrer com autorização da Assembléia Geral convocada para esse fim, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, conforme inciso VIII do Artigo 28 do Estatuto.

Art. 49 - A AGEPOL somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em dia com a Associação, em Assembléia Geral, expressamente convocada para este fim.

Art. 50 - Em caso de dissolução, solvidos os compromissos existentes, o seu patrimônio reverterá em favor de instituições de fins não econômicos indicadas.

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 51 - A receita será constituída de:

- I - Mensalidades dos sócios;
- II - Contribuições excepcionais;
- III - Doações e subvenções do poder público ou entidades privadas;
- IV - Jóias de admissão;
- V - Juros de capital e rendas eventuais
- VI - Outras rendas administrativas e sociais da associação.

SUBSEÇÃO I

DAS MENSALIDADES

Art. 52 - O valor da mensalidade social será igual ao correspondente a 1,6% (um virgula seis por cento) da remuneração inicial bruta do Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, sem as vantagens pessoais.

§ 1º - A critério do Conselho Diretor este valor poderá ser alterado, majorado ou minorado conforme o caso, a fim de satisfazer as despesas com a manutenção da Associação e será previamente submetido à Assembléia Geral que decidirá.

§ 2º - No caso de majoração o Conselho Diretor deverá apresentar planilhas contendo despesas e receitas, previamente analisadas pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - A Contribuição Mensal dos Sócios será reajustada na mesma data e valor do aumento concedido aos Agentes de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 4º - No caso de rejeição da alteração do valor da mensalidade pela Assembléia Geral, continuará em vigor o valor anterior, com a correção oficial fixada para o último exercício, para a poupança.

SUBSEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAS

Art. 53 - Considera-se contribuição extra aquela aprovada pela Assembléia Geral, destinada a finalidades específicas, e por tempo determinado, para fazer frente a despesas inesperadas, ou investimentos necessários para a melhoria da Associação.

Art. 54 -A Assembléia Geral poderá aprovar a criação de contribuições outras, com fins, também específicos, por tempo determinado, fixando, para tanto, as datas de início e término da vigência.

SUBSEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 55 - A mensalidade social e a contribuição extra dos sócios fundadores, efetivos e pensionistas serão arrecadadas mediante desconto em folha, sendo a primeira autorizada quando de sua admissão.

Art. 56 - A contribuição extra, devida pelos sócios, será recolhida aos cofres da AGEPOL simultaneamente com a mensalidade social, em conta distinta, sendo apresentada a sua contabilidade em separado.

Art. 57 - As contribuições extras e outras contribuições de que trata os §§ 2º e 3º do Artigo 24 do Estatuto Social serão instituídas para fins específicos e por tempo determinado previamente aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 58 - As taxas extras serão cobradas de todos os sócios.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Art. 59 - A despesa constará:

- I . Despesa com pessoal;
- II . Despesas Administrativas;
- III . Despesas com Benefícios;

Art. 60 - As despesas até cinco (05) vezes o salário-mínimo, quando relativas a Custeio e Transferências Correntes, serão autorizadas pelo Presidente;

§ 1º - se ultrapassarem o limite referido, as despesas somente poderão ser realizadas após prévia autorização da diretoria, nas seguintes proporções:

- I . superior a cinco (05) e até cinquenta (50) vezes o salário-mínimo, mediante pesquisa de mercado;
- II . superior a cinquenta (50) vezes o salário-mínimo, através de Tomada de Preços, após aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º - para as despesas de capital, os limites serão fixados em dobro.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 61 - A Assembléia Geral é órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar e aprovar relatórios, exposições de motivos, balanço e as contas do Conselho Diretor, depois de parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Alterar e reformar o Estatuto;
- V - Decidir recurso oferecido pelo sócio;
- VI - Exercer qualquer atividade não expressamente atribuída ao Conselho Diretor;
- VII - Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida;
- VIII - Autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 62 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas referentes ao ano anterior e para dar posse ao Conselho Diretor eleito trienalmente.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 63 - A Assembléia Geral Extraordinária, poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelos associados, competindo-lhe:

- I - Deliberar sobre os assuntos especificados no Edital de convocação;

II - Apreciar proposta de alteração do Estatuto;

III - Destituir o Conselho Diretor, total ou parcialmente, quando julgar a medida de absoluta conveniência aos interesses da AGEPOL, convocando, se necessário, novas eleições.

IV - Destituir o Conselho Fiscal, total ou parcialmente, por descumprimento de suas atribuições, por inércia ou omissão, ou por outro motivo relevante, convocando, se necessário, novas eleições.

§ 1º - Requerida por 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos, a Assembléia Geral Extraordinária será realizada nos 60 (sessenta) dias seguintes à data da entrega do pedido na AGEPOL, e marcada pelo Presidente nos 30 (trinta) primeiros dias do prazo sob pena dessa medida ser tomada pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A assembléia convocada nos termos do parágrafo anterior terá início com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos sócios.

§ 3º - No caso do inciso III, e não sendo convocadas novas eleições naquele ato, assumirá no lugar do Conselho Diretor, uma comissão interventora, composta de 5 (cinco) membros ali aprovados, por período não superior a 6 (seis) meses, a qual promoverá as eleições, de conformidade com o previsto no Regimento Interno da AGEPOL.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 64 - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da AGEPOL, deverá ser convocada através de edital publicado no Boletim Informativo e/ou em jornal de grande circulação, declarando-se expressamente os motivos da convocação, data, hora e local para sua realização.

Parágrafo-único - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Assembléia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 65 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente da AGEPOL, pelo Secretário Geral, ou, na impossibilidade destes, por sócios eleitos no ato.

Art. 66 - A Assembléia Geral, soberana em suas deliberações, decidirá por maioria simples de votos. Terá início, em primeira convocação, na data e hora fixadas no edital com presença da maioria dos sócios ou com qualquer número, em segunda convocação, meia hora depois, ressalvadas as exceções previstas no § 1º do artigo 28 deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO INTERVENTORA

Art. 67 - A Comissão Interventora de que trata o § 3º do Artigo 30 do Estatuto será composta por cinco (05) membros ali aprovados para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor Administrativo e Diretor Jurídico, eleitos dentre os sócios fundadores ou efetivos presentes à assembléia, preferencialmente, com habilidade técnica para os cargos, a qual, de imediato deverá adotar, dentre outras, as seguintes providências:

I - Lacrar todas as salas da entidade, reunindo todas as chaves e cópias de chaves existentes;

II - Relacionar todos os bens móveis e imóveis do patrimônio encontrados;

III - Relacionar todos os contratos em vigência;

IV - Relacionar todo o pessoal contratado identificando suas respectivas funções;

V - Relacionar todos os livros e certificar as últimas anotações;

VI - Requerer os extratos de todas as contas bancárias, de poupança, ou de investimentos existentes;

Art. 68 - No prazo de dez (10) dias a Comissão Interventora apresentará relatório sobre a situação financeira, patrimonial, e gerencial da Entidade indicando, as providências a serem adotadas, e, se for o caso, convocar assembléia, para decidir sobre a contratação de firma de auditoria independente.

Art. 69 - A Comissão Interventora deverá manter a Associação funcionando, honrando os contratos e compromissos firmados, a fim de que o associado não tenha prejuízo.

Art. 70 . A Comissão Interventora promoverá as ações administrativas e judiciais cabíveis, sob orientação técnica necessária, a fim de restabelecer o patrimônio físico e monetário da Associação, bem como seu bom nome e idoneidade.

Art. 71 -A Comissão Interventora convocará, conforme o caso, eleições gerais, nos dois (02) meses seguintes à intervenção, conforme Código Eleitoral, a fim de que no prazo de seis (06) uma nova diretoria assuma o comando da Entidade.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 72 - As eleições para renovação do Conselho Diretor da AGEPOL serão reguladas pelo constante nos Artigos 58 a 68 do Estatuto e pelo Código Eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - O ano social e financeiro coincide com o ano civil.

Art. 74 - A AGEPOL não participa de movimentos políticos ou religiosos de qualquer natureza, sendo expressamente proibido aos sócios discutirem, nas Assembléias Gerais, temas dessa ordem.

Art. 75 - A AGEPOL tem como suas cores o azul e o branco.

Art. 76 - Este Regimento pode ser emendado, pelo Conselho Diretor, após submeter a proposta à Assembléia Geral.

Art. 77 - Este Regimento Interno entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2008.